ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.018/2002

DE 08 DE JANEIRO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2002"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.018/2.002, datada de 08 janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20/03/2002.

Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PONTALINA DE GOIÁS
ADM.: 2001-2004

LEI Nº 1.018/2002 **DE 08 DE JANEIRO DE 2002**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERC ÍCIO DE 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, no valor de R$ 16.300.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1° - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2° - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

RECEBEMOS
EM 20 / 03 / 2002.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PONTALINA DE GOIÁS
ADM.: 2001-2004

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 16.300.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES**
I – RECEITA DO TESOURO	**16.300.000,00**
1 – RECEITAS CORRRENTES	**9.449.000,00**
1.1 – Receita Tributária	665.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	27.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	15.000,00
1.5 – Receita Industrial	25.000,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	8.520.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	247.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**6.801.000,00**
2.1 – Operações de Créditos	300.000,00
2.2 – Alienações de Bens	110.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	6.391.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	**0,00**
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	**0,00**
RECEITA TOTAL	**16.300,000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 16.300.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), assim desdobrados:

RECEBEMOS
EM 20/03/2002.

Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PONTALINA DE GOIÁS
ADM.: 2001-2004

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 14.222.500,00 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.077.500,00 (DOIS MILHÕES, SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES**
I – RECURSOS DO TESOURO	**15.450.000,00**
1 – DESPESAS CORRENTES	6.335.281,82
2 – DESPESAS DE CAPITAL	8.481.718,18
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	633.000,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	**850.000,00**
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	**0,00**
DESPESA TOTAL	**16.300.000,00**

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhe as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

RECEBEMOS
EM 20/03/2002.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada;

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legal da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20/03/2002.

Câmara Municipal de Pontalina